



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	05	Data:	08/05/2012
----------------	-----------	--------------	-------------------

**Lei N° 245/2012
De 08 de Maio de 2012.**

Altera a Lei Municipal nº 01/96 de 19 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, passará a vigor com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 01/96 de 19 de fevereiro de 1996, fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei."

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 será acrescido do seguinte parágrafo: "§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS."

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS será de natureza meramente contábil constituindo-se como Unidade Orçamentária Gestora de todos os recursos destinados aos benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - São Atribuições da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico através de seu secretário:

I – Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do FMAS;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências, no que lhe couber, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento econômico que integram a rede municipal e que venham a facilitar a gestão do FMAS;

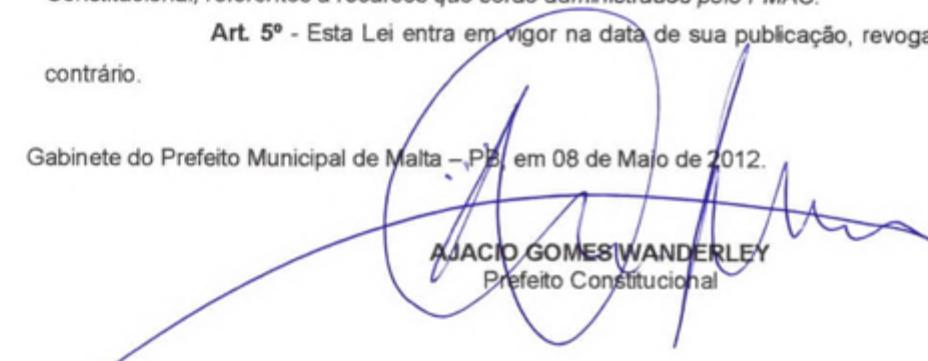
VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, ou seja, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

IX – Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Constitucional, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB, em 08 de Maio de 2012.


ADACIO GOMES WANDERLEY
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei N° 245/2012
De 08 de Maio de 2012.**

Altera a Lei Municipal nº 01/96 de 19 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, passará a viger com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 01/96 de 19 de fevereiro de 1996, fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "
"Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei."

Art. 3º- O artigo 2º da Lei Municipal nº. 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 será acrescido do seguinte parágrafo: "§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS."

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 01/96 de 19 de fevereiro de 1996 fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "**Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O FMAS será de natureza meramente contábil constituindo-se como Unidade Orçamentária Gestora de todos os recursos destinados aos benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - São Atribuições da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico através de seu secretário:

I – Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do FMAS;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências, no que lhe couber, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento econômico que integram a rede municipal e que venham a facilitar a gestão do FMAS;

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, ou seja, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

IX – Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Constitucional, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB, em 08 de Maio de 2012.

AJACIO GOMES WANDERLEY
Prefeito Constitucional